

Regulamentada pelo D. 9.267/97.
Regulamentada pelo D. 9.396/98.
Regulamentada pelo D. 11.775/05.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1161 de 17/05/1996

L E I Nº 4851/96
de 03 de maio de 1996

Acresce dois parágrafos ao art. 1º da lei nº 4663/94, que dispõe sobre a pintura de caçambas usadas na coleta de lixo e entulhos.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

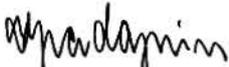
Art. 1º. O art. 1º da lei nº 4.663/94, de 13 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, que serão 1º e 2º, assim redigidos.

"§ 1º. A pintura de faixa de que trata este artigo deverá ser feita nas partes externas superior e inferior das caçambas.

§ 2º. As caçambas só poderão ficar estacionadas em locais devidamente regulamentados, devendo os prestadores do serviço consultar a Prefeitura quando for necessário estacioná-las em pontos não previstos no regulamento."

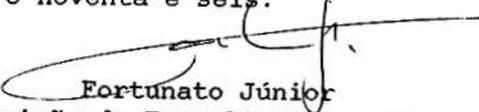
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de maio de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Vladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Cóppio e Sérgio Augusto)